

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS
III**

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

MARCELO ANTONIO THEODORO

ANA CLAUDIA SILVA SCALQUETTE

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, governança e novas tecnologias III[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes, Marcelo Antonio Theodoro, Ana Claudia Silva Scalquette – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-306-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. XXXII

Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, teve como sede a cidade de São Paulo, sendo acolhido com excelência pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. O evento reafirmou a centralidade da pesquisa jurídica no enfrentamento dos desafios contemporâneos impostos pela transformação digital, pelas inovações tecnológicas e pelas novas formas de governança e controle institucional.

O GT10 – Direito, Governança e Novas Tecnologias III, realizado no dia 26 de novembro, reuniu pesquisadoras e pesquisadores de diversas regiões do Brasil para discutir os múltiplos impactos das tecnologias emergentes sobre os direitos fundamentais, a administração pública, a proteção de dados, a sustentabilidade e a ordem democrática.

Os artigos apresentados passaram por dupla avaliação cega por pares, garantindo rigor acadêmico e excelência científica. A partir da análise dos trabalhos, foram identificados seis eixos temáticos principais, que organizam os anais de forma a evidenciar os distintos focos de abordagem e permitir ao leitor um percurso estruturado pelo conteúdo:

Proteção de Dados Pessoais, Privacidade e Identidade Digital - Este eixo reúne estudos que exploram a proteção de dados pessoais sob a ótica da privacidade, da publicidade institucional, da sustentabilidade e da construção de novas categorias jurídicas, como a identidade digital.

1 - Big Data e direitos fundamentais: uma análise interdisciplinar dos impactos na privacidade e proteção de dados pessoais no ordenamento jurídico brasileiro

2 - Dados pessoais e desenvolvimento sustentável: fundamentos e desafios do direito à privacidade no século XXI

3 - A proteção de dados pessoais dos servidores públicos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios: conflito entre publicidade e privacidade?

4 - A proteção de dados pessoais como direito difuso e a sustentabilidade no uso de dados pessoais

5 - A proteção constitucional da identidade digital: um novo paradigma dos direitos da personalidade na era da informação

6 - A norma ABNT NBR ISO/IEC 27701 como instrumento de suporte à Lei Geral de Proteção de Dados

7 - A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: os serviços extrajudiciais – governança e boas práticas

Inteligência Artificial, Sistema de Justiça e Direitos Fundamentais - Debate as aplicações da inteligência artificial no Judiciário e os dilemas éticos, institucionais e regulatórios que envolvem a sua adoção em contextos democráticos e de proteção aos direitos.

8 - A inteligência artificial e o Poder Judiciário: reflexões sobre a prestação jurisdicional e a concretização da cidadania

9 - Entre algoritmos e direitos: a reconstrução do direito frente ao capitalismo de vigilância

10 - Entre o algoritmo e a consciência: impactos das decisões automatizadas no Judiciário e a urgência da educação em direitos humanos

11 - A governança da inteligência artificial e os arranjos institucionais: entre inovação tecnológica e a proteção de garantias fundamentais

12 - Regular ou não a inteligência artificial, essa é a questão principal?

13 - O uso do sistema MIDAS pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará: inovação tecnológica para a concretização do princípio da duração razoável do processo

14 - Entre a liberdade de expressão e os direitos da personalidade: desafios da inteligência artificial na propaganda eleitoral à luz da condição de pessoas expostas politicamente

15 - Inteligência artificial e proteção das comunidades indígenas em contextos globais

Governança Digital e Sustentabilidade – Reúne trabalhos que tratam da relação entre governança institucional e sustentabilidade, especialmente em temas como compliance ambiental, cidades inteligentes e estratégias de desenvolvimento sustentável.

16 - Governança digital sustentável e proteção de dados em cidades inteligentes: desafios jurídicos no Antropoceno

17 - Governança corporativa e compliance ambiental: estratégias para uma gestão sustentável e eficaz

18 - A inteligência artificial como instrumento de fortalecimento do compliance ambiental

19 - A democratização da energia no Brasil: uma análise sobre o acesso e as possibilidades originadas pela energia solar

Inclusão, Acessibilidade e Justiça Digital - Trabalhos que discutem as lacunas e desigualdades digitais, especialmente em relação à acessibilidade e à implementação de tecnologias digitais no poder público.

20 - Acessibilidade negligenciada: capacitar digital nas redes sociais do governo federal

21 - Jurimetria e o Direito brasileiro – estatística e conceitos preliminares – aplicabilidade

Infância, Direitos Digitais e Exposição Prematura - Este eixo foca nos desafios da regulação da exposição digital de crianças e adolescentes e nos caminhos jurídicos para proteção da infância no ambiente virtual.

22 - Adultização infantil no meio ambiente digital: entre lacunas regulatórias e a construção de caminhos de proteção jurídica

Plataformas Digitais, Regulação e Impactos Psicossociais - Reflete sobre os impactos sociais e econômicos das plataformas digitais, abordando questões regulatórias, manipulação de resultados e proteção do consumidor.

23 - A ascensão das plataformas de apostas digitais no Brasil: uma análise dos impactos psicossociais, da manipulação de resultados e dos desafios regulatórios

Os trabalhos reunidos neste volume demonstram o vigor da produção acadêmica brasileira em torno dos desafios impostos pelas tecnologias emergentes e reafirmam o papel do Direito como campo estratégico para a mediação entre inovação e proteção de garantias fundamentais. A todos os(as) pesquisadores(as), coordenadores(as) e avaliadores(as), registramos nossos agradecimentos por suas valiosas contribuições.

Desejamos uma leitura instigante e transformadora!

Ana Claudia Silva Scalquette - Universidade Presbiteriana Mackenzie

Marcelo Antonio Theodoro- Universidade Federal de Mato Grosso

Yuri Nathan da Costa Lannes – Faculdade de Direito de Franca

ACESSIBILIDADE NEGLIGENCIADA: CAPACITISMO DIGITAL NAS REDES SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL

NEGLECTED ACCESSIBILITY: DIGITAL ABLEISM IN THE FEDERAL GOVERNMENT'S SOCIAL MEDIA

Marklea da Cunha Ferst¹

Larissa de Jesus Cruz Guimarães²

Resumo

As redes sociais do Governo Federal constituem canais estratégicos de comunicação institucional e participação cidadã, mas sua efetividade depende da garantia de acessibilidade digital. Este artigo teve como objetivo geral avaliar o alinhamento das redes sociais do Governo Federal com as normas e diretrizes legais de acessibilidade digital, à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e das diretrizes internacionais de acessibilidade (WCAG). A pesquisa adotou caráter descritivo e explicativo, com abordagem qualitativa, fundamentada na análise documental e empírica de sessenta dias de postagens (01/11/2024 a 30/12/2024) em 105 perfis de 29 Ministérios, utilizando o software NVDA para verificar recursos como descrições alternativas, legendas, audiodescrição e intérprete de Libras. Os resultados revelaram um cenário de baixa conformidade: apenas as legendas sincronizadas atingiram 60% de atendimento, enquanto recursos essenciais como audiodescrição (0%), descrições alternativas (3,81%) e Libras (3,80%) foram praticamente inexistentes. Dessa forma, a hipótese de que as redes sociais do Governo Federal apresentam níveis inconsistentes de acessibilidade digital, em descompasso com a legislação vigente, foi confirmada. Conclui-se que há a reprodução de um capacitismo estrutural que reforça a exclusão digital de pessoas com deficiência. Recomenda-se a adoção de políticas de padronização, capacitação de equipes, fiscalização sistemática e incentivo a tecnologias assistivas para consolidar as redes sociais governamentais como espaços efetivamente inclusivos.

Palavras-chave: Capacitismo, Redes sociais, Governo federal, Inclusão digital, Acessibilidade

Abstract/Resumen/Résumé

The social media platforms of the Brazilian Federal Government are strategic channels for institutional communication and citizen participation; however, their effectiveness depends

¹ Doutora pela Univali. Professora Adjunta na Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Pesquisadora /bolsista de Produtividade Acadêmica da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM. mferst@uea.edu.br

² Especialista em Marketing Digital e Ciência de Dados. Atua em ensino, pesquisa e extensão sobre acessibilidade digital e direitos humanos na Universidade do Estado do Amazonas. larissajcg@gmail.com

on ensuring digital accessibility. This article aimed to evaluate the alignment of the Federal Government's social media with legal and regulatory guidelines on digital accessibility, in light of the 1988 Federal Constitution, the Brazilian Inclusion Law (Law No. 13.146/2015), the Civil Rights Framework for the Internet (Law No. 12.965/2014), and the international Web Content Accessibility Guidelines (WCAG). The research adopted a descriptive and explanatory design, with a qualitative approach, based on documentary and empirical analysis of sixty days of postings (November 1 to December 30, 2024) across 105 profiles from 29 Ministries. The NVDA software was employed to verify the presence of accessibility resources such as alternative text, captions, audio description, and Brazilian Sign Language (Libras). The findings revealed a scenario of low compliance: only synchronized captions reached 60% coverage, while essential resources such as audio description (0%), alternative text (3.81%), and Libras (3.80%) were almost absent. Thus, the hypothesis that the Federal Government's social media display inconsistent levels of digital accessibility, in misalignment with current legislation, was confirmed. It is concluded that such practices reproduce structural ableism, reinforcing the digital exclusion of persons with disabilities. The study recommends the adoption of standardized guidelines, staff training, systematic monitoring, and the promotion of assistive technologies to transform government social media into genuinely inclusive spaces

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Keywords: ableism, Social media, Federal government, Digital inclusion, Accessibility

1 INTRODUÇÃO

As redes sociais se consolidaram como ferramentas centrais na sociedade digital, desempenhando um papel essencial na comunicação, no acesso à informação e na promoção da participação cidadã. Sua relevância se torna ainda mais evidente ao observar como os governos utilizam essas plataformas para divulgar políticas públicas, interagir com a população e ampliar a transparéncia administrativa. O governo federal brasileiro, por exemplo, utiliza amplamente as suas redes sociais para comunicar ações e envolver os cidadãos em suas iniciativas. No entanto, embora as redes sociais representem um canal de interação direta, a rápida digitalização também trouxe desafios relacionados à acessibilidade e à inclusão. Segundo Robinson et al. (2015), essa transformação expôs desigualdades significativas entre os grupos que possuem acesso às tecnologias digitais e aqueles que são excluídos delas. A exclusão digital, destacada durante a pandemia de COVID-19, intensificou disparidades em diversos eixos sociais, como gênero, renda e deficiência (Nguyen, 2021). Assim, as redes sociais, embora essenciais, precisam garantir acessibilidade universal para evitar que se tornem novas barreiras de exclusão na era digital.

A exclusão digital afeta desproporcionalmente grupos vulneráveis, incluindo pessoas com deficiência, evidenciando a persistência de desigualdades históricas. Segundo Nguyen (2021), essa exclusão social reflete barreiras associadas a aspectos educacionais, culturais e físicos, que limitam o pleno acesso e o uso das tecnologias digitais. No caso das redes sociais, a ausência de acessibilidade agrava a invisibilidade social das pessoas com deficiência, perpetuando estereótipos e preconceitos, como os associados ao capacitismo, o que reforça a percepção de inferioridade das pessoas com diversidade funcional, restringindo a sua participação social plena (Ferreira, e Cano 2021). Esse preconceito é amplamente reproduzido no ambiente digital, como evidenciado por Xie et al. (2020), ao constatar que pessoas com deficiência enfrentam maiores barreiras digitais em comparação a outros grupos. Dessa forma, a exclusão digital não apenas impede o acesso a informações e serviços governamentais, mas também perpetua o afastamento das pessoas com deficiência das interações sociais e políticas fundamentais.

A legislação brasileira reconhece a acessibilidade como um direito fundamental das pessoas com deficiência, conforme previsto na Constituição de 1988 e reforçado por normativas como a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e o Marco Civil da Internet. Esses instrumentos legais exigem que plataformas digitais públicas, incluindo as redes sociais do governo federal, garantam igualdade de oportunidades e acessibilidade para todos. Contudo, a implementação prática dessas políticas tem sido insuficiente, criando um descompasso entre a legislação e a

realidade digital. De acordo com Schwarz e Linhares (2019), o compromisso estatal com a igualdade deve ser acompanhado de ações que removam barreiras e promovam inclusão efetiva. No entanto, a ausência de mecanismos acessíveis nas redes sociais do governo federal reflete negligência na observância de seus próprios marcos regulatórios. A análise desse alinhamento entre práticas governamentais e normas legais é essencial para avaliar se as redes sociais estão cumprindo seu papel como espaços de inclusão digital, em vez de perpetuar o capacitismo e a exclusão social.

O norte motivador desse estudo foi a campanha contra o capacitismo lançada pelo governo federal brasileiro nas redes sociais de diversos de seus Ministérios, em que se identificou a ausência de descrição da imagem, requisito essencial de acessibilidade digital. Desta feita tem-se o seguinte problema de pesquisa: As políticas de acessibilidade digital do governo federal estão sendo efetivamente implementadas em suas redes sociais oficiais? E, considerando o reinante capacitismo estrutural presente em nossa sociedade, tem-se como hipótese de pesquisa que: as redes sociais do governo federal apresentam níveis inconsistentes de acessibilidade digital, demonstrando um descompasso entre a legislação vigente e sua aplicação prática. Assim, a partir de uma pesquisa de caráter descritivo e explicativo e fonte de investigação bibliográfica e reflexão dedutiva, esse estudo apresenta como objetivo geral avaliar o alinhamento das redes sociais do governo federal com as normas e diretrizes legais de acessibilidade digital. e como objetivos específicos i) mapear as políticas de acessibilidade digital vigentes aplicáveis às redes sociais oficiais do governo federal; ii) analisar se as redes sociais do governo federal cumprem as diretrizes de acessibilidade previstas na legislação brasileira; iii) examinar como o capacitismo digital se manifesta nas redes sociais do governo federal; iv) propor estratégias para aprimorar a acessibilidade digital nas redes sociais do governo federal.

A contribuição acadêmica desse trabalho se justifica pela necessidade de aprofundar a análise sobre a relação entre direito, tecnologia e inclusão social, especialmente no contexto do capacitismo digital. Na área jurídica, os debates sobre acessibilidade digital e direitos das pessoas com deficiência ainda são incipientes, necessitando de pesquisas que abordem as falhas na implementação de políticas públicas voltadas para a inclusão digital. O trabalho preenche uma lacuna ao investigar como as redes sociais do governo federal se alinham às normas legais e ao propor diretrizes para a superação de barreiras de acessibilidade. Além disso, ao adotar uma perspectiva crítica sobre o capacitismo digital, a pesquisa contribui para o avanço do conhecimento na área do Direito, explorando a interseção entre direitos fundamentais, tecnologia e inclusão. Por fim, ao propor soluções práticas para aprimorar a acessibilidade

digital, o estudo não apenas avança a literatura acadêmica, mas também oferece subsídios para a formulação de políticas públicas mais efetivas e alinhadas com os princípios da igualdade e da dignidade humana.

2 ACESSIBILIDADE DIGITAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL DE INCLUSÃO

A acessibilidade, prevista como direito humano e fundamental, integra o núcleo essencial do ordenamento constitucional brasileiro desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. Os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da erradicação da marginalização (art. 3º, IV), da igualdade formal e material (art. 5º, caput), da proibição de discriminação no trabalho por motivo de deficiência (art. 7º, XXXI) e do dever de observância da inclusão na Administração Pública (art. 37, VIII) conferem ao tema estatura normativa elevada, vinculando todas as esferas do poder estatal (Schwarz; Linhares, 2019). O Brasil também é signatário de tratados internacionais, como a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada com status constitucional (Decreto nº 6.949/2009), que consagra a acessibilidade como condição para o exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais (Degener, 2016).

Nesse contexto, a acessibilidade digital não é mero requisito técnico, mas elemento indissociável do exercício da cidadania na sociedade contemporânea, na qual a vida social, política e econômica se estrutura em grande medida em plataformas digitais (Scott Jr.; Prates, 2023). Assim, garantir que todos possam acessar e utilizar conteúdos, serviços e interações online em igualdade de condições implica não apenas atender a obrigações técnicas, mas efetivar o próprio direito à participação social, política e cultural.

A LBI reforça a acessibilidade como direito fundamental, conceituando-a como a possibilidade e condição de alcance, percepção e utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive sistemas e tecnologias da informação, por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (art. 3º). O diploma legal adota o “Desenho Universal” (art. 3º, II) como princípio, determinando que produtos, ambientes, programas e serviços sejam concebidos para uso por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação, integrando recursos de tecnologia assistiva (Brasil, 2015).

Nos artigos 63 e 67, a LBI impõe aos órgãos governamentais a obrigação de assegurar acessibilidade nos sítios e portais da internet, alinhando-se às diretrizes internacionais — como as Web Content Accessibility Guidelines (WCAG) — para que as informações públicas estejam disponíveis de forma comprehensível, navegável e interativa, independentemente das condições

físico-motoras, sensoriais ou cognitivas do usuário (Brasil, 2015; Brasil, 2025). Tal determinação vincula diretamente as redes sociais do governo federal, que se configuram como canais oficiais de comunicação institucional. A inobservância desses preceitos não apenas viola a legislação, mas perpetua barreiras que afetam desproporcionalmente as pessoas com deficiência, agravando o quadro de exclusão digital e social (Silva et al, 2022).

Por outro lado, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) estabelece, entre seus princípios, a garantia de acessibilidade e a observância da igualdade na fruição e fornecimento de conteúdos, reforçando a neutralidade de rede e a preservação da natureza participativa da internet. Esses princípios, aplicados às redes sociais governamentais, impõem que a comunicação digital oficial seja disponibilizada em formatos acessíveis, evitando exclusões decorrentes de barreiras técnicas ou informacionais.

Complementarmente, normas técnicas como a ABNT NBR 17225:2025, inspirada no WCAG 2.2 do W3C, detalham requisitos para a eliminação de barreiras na web, abrangendo desde a interação por teclado e uso de texto alternativo em imagens até a disponibilização de audiodescrição, legendas sincronizadas e contraste adequado de cores. A ABNT NBR 17060 disciplina a acessibilidade em aplicativos móveis, enquanto a ABNT NBR 16452 normatiza a audiodescrição. Essas normas visam assegurar que qualquer pessoa, incluindo aquelas com deficiências permanentes, temporárias ou situacionais, possa perceber, compreender e operar conteúdos digitais com segurança e autonomia. Contudo, persiste um descompasso entre tais padrões e a realidade das redes sociais do governo federal, seja pela ausência de padronização, seja pela carência de mecanismos de monitoramento e fiscalização, revelando que a efetividade da acessibilidade digital depende tanto da previsão normativa quanto de sua implementação sistemática.

3 AS REDES SOCIAIS COMO FERRAMENTAS DE INCLUSÃO E PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA

O advento das redes sociais transformou profundamente as formas de interação entre Estado e sociedade, reposicionando a comunicação pública como elemento central para a transparência, a participação e o controle social. Ao viabilizarem o contato direto entre gestores e cidadãos, essas plataformas ampliam a capilaridade das informações oficiais, permitindo que ações, políticas e serviços sejam divulgados e debatidos em tempo real (Scott Jr. e Prates, 2023). Ferramentas como transmissões ao vivo, consultas públicas virtuais e campanhas de mobilização nas redes são capazes de encurtar distâncias geográficas e burocráticas,

aproximando a Administração Pública dos segmentos populacionais que historicamente se mantiveram à margem dos espaços de decisão.

No âmbito do governo federal brasileiro, as redes sociais tornaram-se canais oficiais para a comunicação institucional e a promoção de políticas públicas, integrando estratégias de engajamento e de prestação de contas à sociedade. Essa dimensão participativa, contudo, pressupõe que tais ambientes digitais sejam acessíveis a todos, pois a ausência de acessibilidade viola não apenas direitos individuais, mas compromete a própria legitimidade da participação social. Conforme Leite e Luviazotto (2017), a acessibilidade na web é condição para o alcance, a percepção, o entendimento e a interação em igualdade de oportunidades, o que significa que qualquer barreira técnica imposta em plataformas digitais governamentais representa uma exclusão indevida do espaço democrático.

O potencial inclusivo das redes sociais governamentais é particularmente relevante para grupos vulneráveis, como as pessoas com deficiência, para as quais a internet pode funcionar como meio de acesso célere à informação, de participação ativa e de exercício de direitos (Scott Jr.; Prates, 2023). Experiências internacionais — como iniciativas nos Estados Unidos e na União Europeia que adotam integralmente as diretrizes do W3C e as WCAG — demonstram que a implementação de recursos como descrições alternativas, legendas automáticas precisas, interpretação em língua de sinais e navegação compatível com leitores de tela amplia substancialmente o alcance das políticas públicas.

Entretanto, quando a acessibilidade não é incorporada ao planejamento e à execução das estratégias digitais, o efeito pode ser inverso: em vez de promover inclusão, as redes sociais tornam-se instrumentos de reforço do capacitismo digital, aprofundando as desigualdades. Souza (2020) lembra que a desigualdade digital no Brasil é agravada não apenas pela carência de infraestrutura e dispositivos adequados, mas também pela ausência de desenho inclusivo nas plataformas. Essa exclusão não é meramente técnica: ela impacta a cidadania, inviabilizando que uma parcela da população acesse informações e participe de debates de interesse público.

Garantir equidade digital, portanto, é mais do que uma exigência legal — é requisito democrático. A adoção de padrões normativos como a ABNT NBR 17225:2025, em conjunto com políticas públicas de monitoramento e capacitação das equipes de comunicação, pode assegurar que as redes sociais governamentais cumpram sua função de espaços de diálogo e não de barreira, concretizando o princípio constitucional da igualdade e contribuindo para a construção de uma democracia inclusiva e participativa.

4 CAPACITISMO DIGITAL, EXCLUSÃO E INCLUSÃO SOCIAL

O termo capacitismo emerge de uma crítica à forma como a sociedade trata as pessoas com deficiência desafiando os padrões de normalidade que marginalizam essas pessoas. Originado nos movimentos sociais e estudos críticos, o capacitismo pode ser entendido como uma ideologia que coloca as pessoas com deficiência em uma posição de inferioridade, associando-as à ideia de incapacidade para a participação plena na sociedade, seja no mercado de trabalho, seja nas interações sociais (Ferreira & Cano, 2021). Esta ideologia é fruto de uma construção histórica, que remonta à modernidade ocidental e suas reconfigurações sociais, políticas e econômicas, nas quais a pessoa com deficiência é considerada um indivíduo cujo valor é inferior, tanto em termos de produtividade quanto em termos corporais (Ferreira & Cano, 2021). A sociedade, com suas normas estabelecidas, contribui para a criação de um estigma que reduz as pessoas com deficiência a um status de pessoas “menos capazes”, conforme o entendimento popular e comum, fundamentado em conceitos estereotipados de eficiência e funcionalidade (Pieper e Mohammadi, 2014). O capacitismo, portanto, não se limita a atitudes individuais, mas é um reflexo de normas sociais, econômicas e culturais que perpetuam a exclusão e a marginalização desses indivíduos, prejudicando sua participação plena na sociedade.

O capacitismo, portanto, é uma forma de discriminação estrutural que posiciona as pessoas com deficiência em uma condição de inferioridade em relação às demais, baseando-se na premissa de que essas pessoas são menos capazes ou inaptas para participar plenamente na vida social, econômica e laboral.

Com a promulgação do Decreto 11.793, de 23 de novembro de 2023 (Brasil, 2023), que instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limite, tem-se a positivação do conceito de capacitismo. Nos termos do parágrafo único, artigo 2º do referido Decreto entende-se por capacitismo qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou o efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, pelas pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro, nos termos do Artigo 2º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

O Decreto nº 11.793/2023, estabelece normas para garantir direitos de acessibilidade para pessoas com deficiência e reconhece o capacitismo como uma forma de discriminação, sendo uma violação direta à Constituição Federal e à Convenção sobre os Direitos das Pessoas

com Deficiência (ONU, 2006), que preveem a igualdade de direitos e a eliminação de qualquer forma de discriminação contra as pessoas com deficiência. Por outro lado, a Lei nº 13.146/2015 define no § 1º, do artigo 4º (Brasil, 2015) a discriminação por motivo de deficiência como qualquer exclusão ou restrição que impeça o pleno exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, incluindo expressamente a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas, evidenciando que práticas capacitistas, como a negação do acesso a espaços digitais, são inconstitucionais e ilegais (Schwarz & Linhares, 2019).

Importante destacar que no Brasil, a Lei Brasileira de Inclusão também estabelece ser dever do Estado garantir acessibilidade digital, o que implica em um compromisso de combater o capacitismo estrutural por meio de ações que promovam a integração das pessoas com deficiência ao universo digital, especialmente no que se refere ao acesso a informações e serviços governamentais online. Assim, a responsabilidade do Estado e das plataformas digitais é clara: eliminar as barreiras impostas às pessoas com deficiência para que possam usufruir da mesma liberdade de participação na sociedade.

O capacitismo pode ser entendido de duas formas: como um fenômeno estrutural ou individual. O capacitismo estrutural se refere à ausência de políticas públicas e de práticas sociais inclusivas, ou à implementação de políticas que não atendem de maneira eficaz as necessidades das pessoas com deficiência. Essa forma de capacitismo é evidenciada nas barreiras físicas e digitais que excluem essas pessoas, especialmente em contextos como a ausência de plataformas acessíveis ou a não adaptação de conteúdos digitais para tecnologias assistivas (Ferreira & Cano, 2021). O capacitismo individual, por outro lado, se refere a atitudes preconceituosas, muitas vezes inconscientes, que indivíduos têm em relação às pessoas com deficiência, ao vê-las como incapazes ou menos dignas de acesso aos mesmos direitos. Essas atitudes manifestam-se em ambientes sociais e digitais, quando, por exemplo, profissionais de comunicação pública não utilizam legendas ou audiodescrição em vídeos, ou quando plataformas de redes sociais falham em garantir acessibilidade a todas as suas funcionalidades. O capacitismo, seja estrutural ou individual, cria e perpetua a exclusão social das pessoas com deficiência, dificultando seu pleno exercício da cidadania, como observam Marchesan & Carpêdo (2021).

5 O CAPACITISMO E AS BARREIRAS NO AMBIENTE DIGITAL

De acordo com dados do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br, 2023), aproximadamente 28% da população brasileira ainda enfrenta dificuldades significativas para acessar a internet de forma regular, sendo que as pessoas com deficiência estão entre os grupos

mais afetados por essa exclusão. A pesquisa TIC Domicílios, realizada pelo Cetic.br, revelou que, embora haja um aumento na conectividade entre a população brasileira, as pessoas com deficiência ainda têm menos acesso a dispositivos e internet do que a população em geral (Souza, 2021). Comparativamente, a taxa de acesso à internet entre pessoas com deficiência é significativamente inferior àquela observada em outros grupos sociais, o que reflete um problema estruturante de acesso desigual à informação e aos serviços públicos digitais. Além disso, a exclusão digital se reflete nas barreiras cognitivas e sensoriais enfrentadas pelas pessoas com deficiência, que muitas vezes não têm as ferramentas necessárias para navegar nas plataformas digitais de maneira eficaz, como leitores de tela, interfaces adaptativas e conteúdos acessíveis (Gessi *et al.*, 2025)

A exclusão digital é definida como a impossibilidade ou dificuldade que certos grupos sociais enfrentam para acessar e utilizar as tecnologias digitais de forma plena e autônoma. Essa exclusão se manifesta em diversas dimensões, sendo a mais evidente a falta de acesso material, que envolve a ausência de dispositivos adequados e de infraestrutura necessária para a conexão à internet. No entanto, a exclusão digital não se limita a esses aspectos, abrangendo também barreiras relacionadas à falta de habilidades digitais e à dificuldade de uso das plataformas online, o que é particularmente evidente no caso das pessoas com deficiência (Gessi *et al.*, 2025).

Assim, a exclusão digital representa um reflexo claro da lógica capacitista, em que as pessoas com deficiência são tratadas como exceção e não como sujeitos plenos de direitos. No contexto digital, o capacitismo se manifesta de forma particularmente insidiosa, uma vez que as plataformas online, fundamentais para o exercício da cidadania moderna, frequentemente não contemplam as necessidades de acessibilidade das pessoas com deficiência. A falta de legendas em vídeos, audiodescrição em conteúdos audiovisuais, e a ausência de descrição de imagens são exemplos claros de barreiras digitais que dificultam ou até impossibilitam a participação plena de pessoas com deficiência (Brasil, 2025).

Essas ausências de instrumentos de acessibilidade configuram uma forma de exclusão, pois, sem recursos de acessibilidade, as pessoas com deficiência são privadas do direito à informação e à comunicação de maneira autônoma. Além disso, as representações estereotipadas e as narrativas excludentes em conteúdos digitais reforçam o capacitismo ao representar as pessoas com deficiência de forma negativa ou redutora, muitas vezes como objetos de assistencialismo, quando, na verdade, são sujeitos plenos de direitos (Ferreira & Cano, 2021). Essa visibilidade distorcida contribui para a manutenção do estigma e reforça a marginalização das pessoas com deficiência no espaço digital, comprometendo sua capacidade

de participar ativamente dos debates e decisões sociais. Tais manifestações digitais são resultado de uma normalização do capacitismo, em que a deficiência é vista como uma condição inferior, que não pode ou não deve ser integrada de maneira equitativa ao tecido social (Pieper & Haji Mohammadi, 2014).

Para que as redes sociais cumpram seu papel de inclusão democrática, é essencial que sejam repensadas e redesenhadas de maneira a eliminar as barreiras digitais que impedem a plena participação das pessoas com deficiência. O capacitismo digital, ao criar essas barreiras, tem um impacto direto na exclusão política e social das pessoas com deficiência. Ao serem privadas de interagir de forma plena e autônoma nas plataformas digitais, as pessoas com deficiência não apenas perdem a capacidade de acessar informações importantes do contexto político, econômico e social, como também são afastadas de processos de participação política, como consultas públicas, discussões sobre políticas públicas e campanhas de conscientização. Gessi et al. (2025) apontam que a inclusão digital é essencial para garantir que todos possam exercer seus direitos de cidadania de forma plena, e, sem essa inclusão, o direito à informação, à educação e à participação política se torna uma exclusividade de um grupo privilegiado, excluindo de fato as pessoas com deficiência.

A ausência de acessibilidade digital contribui para a perpetuação de uma sociedade desigual, na qual as pessoas com deficiência são relegadas a um status de cidadania de segunda classe, sem os meios necessários para influenciar as decisões que afetam suas vidas. O regime de capacitismo digital, portanto, não é apenas uma questão técnica, mas uma questão de justiça social, que envolve a garantia de um espaço de participação equitativo para todas as pessoas, independentemente de suas habilidades físicas ou cognitivas (Britz, 2021). Assim, é fundamental que políticas públicas de acessibilidade digital sejam efetivamente implementadas, garantindo que as redes sociais e outros espaços digitais públicos cumpram seu papel de promover a inclusão e a equidade social e deixem de ser um obstáculo ao pleno exercício da cidadania e à participação efetiva nas esferas pública e política, o que agrava as desigualdades já existentes na sociedade.

As barreiras tecnológicas são uma das principais causas da exclusão digital das pessoas com deficiência. Plataformas digitais governamentais, incluindo as redes sociais, frequentemente não são desenvolvidas com as necessidades de acessibilidade em mente, o que resulta em um espaço digital inacessível para muitos usuários. A falta de compatibilidade com leitores de tela, a ausência de legendas e audiodescrição, e a não implementação de alternativas textuais para conteúdo visual são exemplos clássicos dessas barreiras. Ferramentas de navegação assistiva, como o NVDA e o JAWS, que permitem que pessoas cegas ou com baixa

visão naveguem em sites e plataformas, nem sempre são compatíveis com as funcionalidades digitais de serviços públicos, impedindo essas pessoas de acessarem informações e serviços essenciais (Gessi et al., 2025). Isso reflete a falta de uma visão inclusiva no design de plataformas digitais, que deveria garantir que todas as pessoas, independentemente de suas limitações, possam utilizar os serviços públicos com igualdade de condições (Leite; Luviazotto, 2017). A implementação de tecnologias assistivas e de boas práticas de acessibilidade, como as delineadas pelas WCAG 2.1 e as diretrizes do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG), é fundamental para superar essas barreiras tecnológicas e garantir que a inclusão digital seja uma realidade para todos os cidadãos.

6 METODOLOGIA

A pesquisa adotou abordagem descritiva e explicativa, de natureza qualitativa, fundamentada na análise documental e empírica das publicações realizadas nas redes sociais oficiais do Governo Federal. O corpus de investigação foi composto por postagens veiculadas no período de 1º de novembro a 30 de dezembro de 2024, abrangendo perfis institucionais de 29 Ministérios da Administração Pública federal. Foram escolhidos os últimos dois meses do ano de 2024 para a pesquisa tendo em vista que tal levantamento foi feito no mês de janeiro de 2025 e as pesquisadoras entenderam ser 60 dias um período razoável e viável para se fazer a análise proposta.

No total, foram monitorados sessenta dias de publicações em múltiplas plataformas digitais, incluindo Instagram, Facebook, YouTube, X (antigo Twitter), TikTok e LinkedIn. Para a verificação dos recursos de acessibilidade digital, foi utilizado o software NVDA (NonVisual Desktop Access), compatível com tecnologias assistivas voltadas para pessoas com deficiência visual, o que permitiu mensurar de forma prática o grau de aderência das postagens aos requisitos mínimos de acessibilidade.

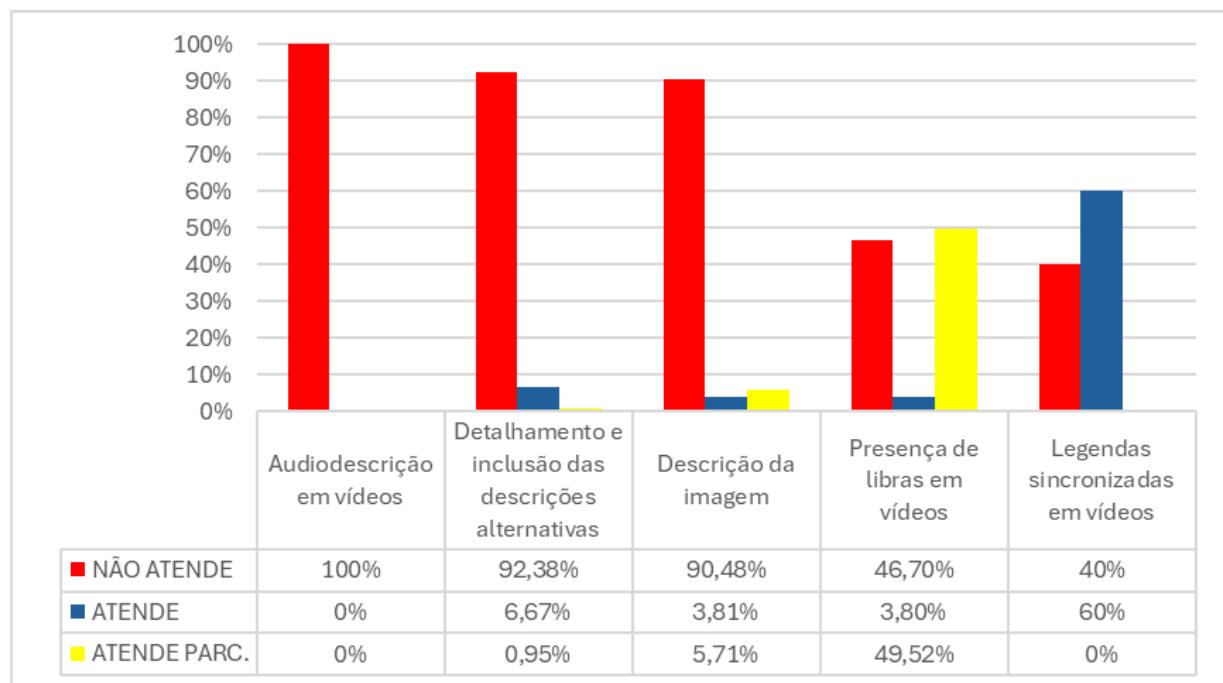
Os critérios de análise incluíram: i) presença e detalhamento de descrições alternativas para imagens; ii) legendas sincronizadas em vídeos; iii) disponibilização de audiodescrição; e iv) inserção de intérprete de Libras. A escolha desses indicadores foi pautada nas diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e das Web Content Accessibility Guidelines (WCAG), referências normativas que orientam a produção de conteúdo acessível na esfera digital. Assim, o delineamento metodológico buscou assegurar a confiabilidade dos resultados e a possibilidade de comparação com parâmetros nacionais e internacionais sobre acessibilidade digital.

7 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise das redes sociais dos Ministérios do Governo Federal revelou resultados que destacam lacunas significativas na implementação de critérios de acessibilidade digital. Foram avaliadas 29 pastas ministeriais, abrangendo 105 perfis nas plataformas: Instagram, Facebook, YouTube, X (antigo Twitter), TikTok e LinkedIn. A pesquisa abrangeu um período de sessenta dias de postagens (01/11/2024 a 30/12/2024), utilizando o software NVDA para a análise da acessibilidade das redes sociais dados. Os critérios de acessibilidade analisados incluíram: i) descrição alternativa para imagens; ii) detalhamento e inclusão das descrições alternativas; iii) legendas sincronizadas em vídeos; iv) audiodescrição em vídeos e v) presença de libras em vídeos.

Dos critérios avaliados, as legendas sincronizadas apresentaram o maior nível de atendimento, alcançando 60% de conformidade nos perfis das redes sociais dos Ministérios analisados, enquanto a audiodescrição em vídeos apresentou 0%. Os demais critérios apresentaram baixos índices de cumprimento: detalhamento das descrições alternativas (6,67%) descrição de imagens (3,81%), presença de libras nos vídeos (3,80%). No gráfico 1 tem-se o detalhamento de conformidade de cada item analisado.

Gráfico 1: Análise de conformidade de acessibilidade nas redes sociais



Fonte: Dados analisados, 2025

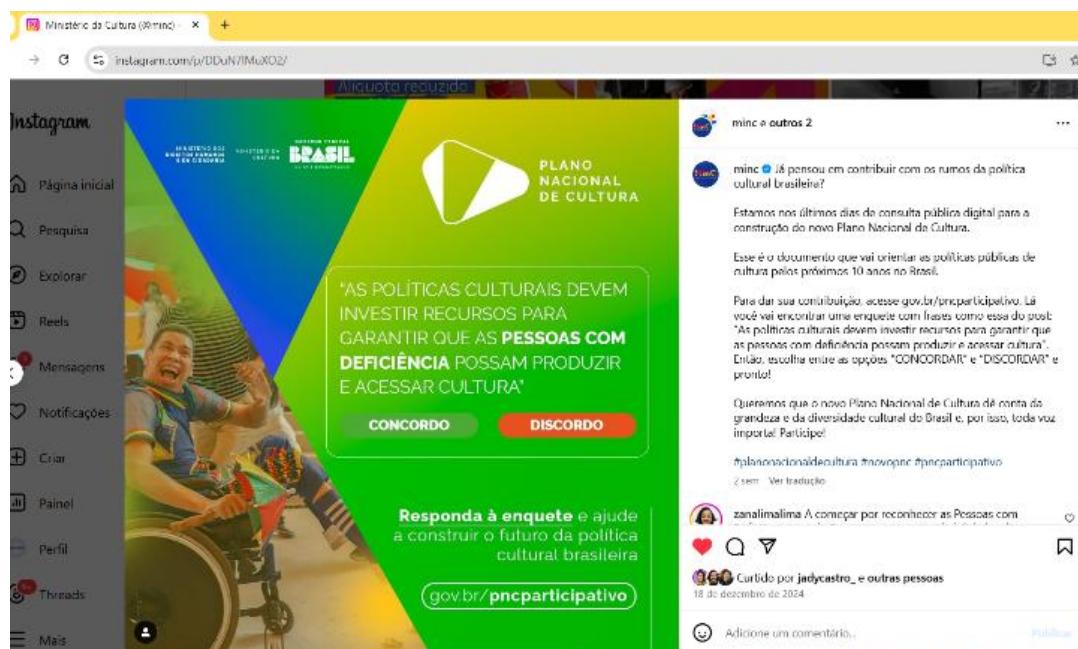
Descrição da imagem: A imagem mostra o Gráfico 1: Análise de conformidade de acessibilidade nas redes sociais. É um gráfico de barras verticais, com três cores: Vermelho representa “NÃO ATENDE”; Azul representa “ATENDE”; Amarelo representa “ATENDE PARCIALMENTE”. O gráfico avalia cinco critérios de acessibilidade: Audiodescrição em vídeos – 100% não atende. Detalhamento e inclusão das descrições alternativas

– 92,38% não atende; 6,67% atende; 0,95% atende parcialmente. Descrição da imagem – 90,48% não atende; 3,81% atende; 5,71% atende parcialmente. Presença de Libras em vídeos – 46,70% não atende; 3,80% atende; 49,52% atende parcialmente. Legendas sincronizadas em vídeos – 40% não atende; 60% atende; 0% atende parcialmente

Esses resultados indicam um descompasso entre a legislação vigente e as práticas digitais implementadas. Embora as legendas sincronizadas mostrem um esforço para atender às necessidades de pessoas com deficiência auditiva, a ausência de recursos como descrição da imagem e audiodescrição evidencia uma falha na inclusão de pessoas com deficiência visual.

A baixa adesão aos critérios acessibilidade digital é preocupante, considerando que tais recursos são fundamentais para a acessibilidade de conteúdo visual por pessoas com deficiência o que reforça a invisibilidade dessas barreiras na gestão pública digital. A título de amostragem as imagens 1, 2 e 3 a seguir demonstram a ausência de acessibilidade nas redes sociais do governo federal.

Imagen 1: Publicação sobre políticas culturais para pessoas com deficiência no perfil do Instagram do Ministério da Cultura



Fonte: Disponível em: <https://www.instagram.com/p/DDuN7lMuXO2/>. Acesso em 03/01/2025.

Descrição da imagem: A imagem é uma captura de tela de uma postagem no Instagram do Ministério da Cultura (MinC). À esquerda, há um card colorido em degradê verde, amarelo e azul, com a logomarca do Plano Nacional de Cultura. Ao fundo, aparece uma pessoa cadeirante sorridente, usando roupa colorida. No centro do card, em letras brancas, lê-se: "As políticas culturais devem investir recursos para garantir que as pessoas com deficiência possam produzir e acessar cultura." Abaixo, aparecem dois botões: Verde com a palavra "CONCORDO". Vermelho com a palavra "DISCORDO". Na parte inferior, está escrito: "Responda à enquete e ajude a construir o futuro da política cultural brasileira" e o link gov.br/pncparticipativo.

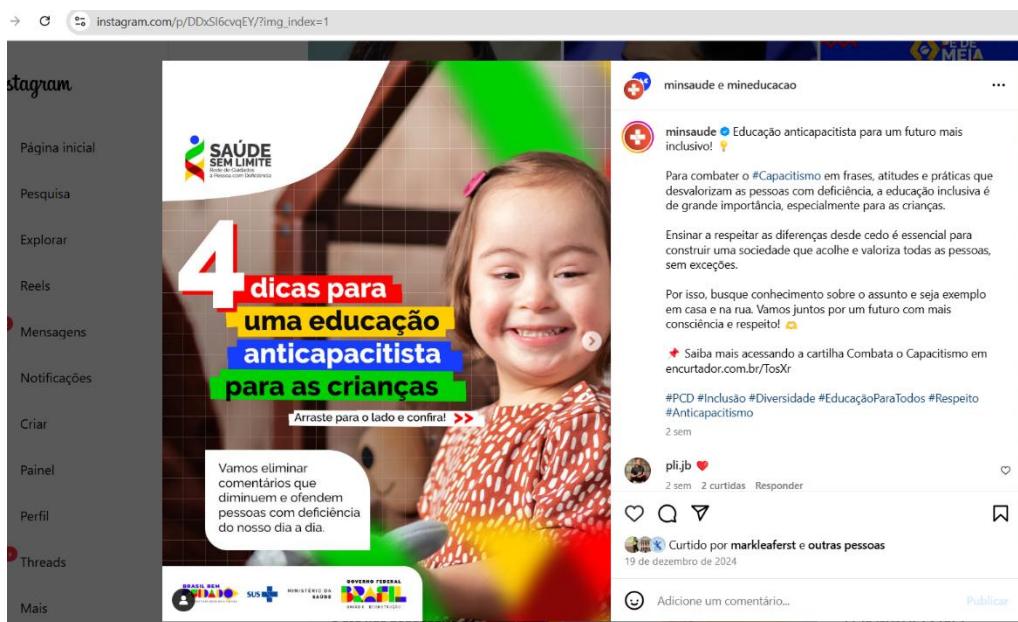
Imagen 2: Publicação sobre direito das pessoas idosas no perfil do Instagram do Ministério de Direitos Humanos



Fonte: Disponível em: https://www.instagram.com/p/DEVqAZJsqwi/?img_index=1. Acesso em 03/01/2025.

Descrição da imagem: A imagem é uma captura de tela de uma postagem no Instagram do **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)**. À esquerda, aparece um card ilustrativo com fundo branco e, na parte inferior, blocos coloridos em vermelho, amarelo, azul e verde, formando figuras geométricas (círculos, triângulos e um símbolo humano estilizado). No centro do card está o texto em azul e vermelho: “**Você sabia que a elaboração e a implementação de políticas para garantir os direitos humanos das pessoas idosas cabe ao MDHC? Confira o que está sendo feito.**” À direita da tela, na postagem do Instagram, lê-se a legenda do MDHC: “*Todas as pessoas têm o direito de envelhecer com dignidade. As políticas públicas voltadas à população idosa devem levar em consideração a garantia de seus direitos humanos, com atenção às suas diversidades, em todo o território brasileiro. Trabalhamos juntos do governo federal para minimizar as vulnerabilidades e promover a cidadania da população idosa.*”

Imagen 3: Publicação sobre educação anticapacitista no perfil do Instagram do Ministério da Educação



Fonte:

Disponível em: https://www.instagram.com/p/DDxSI6cvqEY/?img_index=1. Acesso em 03/01/2025.

Descrição da imagem: A imagem é uma captura de tela de uma postagem no Instagram dos perfis do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação. À esquerda, há um card publicitário com fundo colorido e a logomarca do programa Saúde sem Limite – Pessoas com Deficiência. Em destaque, o texto aparece em faixas coloridas: “4 dicas para uma educação anticapacitista para as crianças”. Abaixo, em um balão branco, lê-se: “Vamos eliminar comentários que diminuem e ofendem pessoas com deficiência do nosso dia a dia.” No canto inferior, aparecem as logomarcas do Brasil União e Reconstrução, do SUS e dos dois ministérios. À direita do card, uma criança com síndrome de Down sorri para a câmera, segurando uma corda de brinquedo. Na legenda do Instagram, o post explica a importância da educação anticapacitista desde cedo, incentivando a sociedade a respeitar e valorizar todas as pessoas.

Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), é dever do Estado assegurar a acessibilidade digital como direito fundamental. No entanto, os dados analisados demonstram que as redes sociais governamentais não cumprem integralmente essas diretrizes. A ausência de um alinhamento efetivo reflete um capacitismo estrutural que reforça a exclusão de pessoas com deficiência do ambiente digital.

A lacuna entre legislação e prática evidencia a necessidade de maior fiscalização e implementação de políticas públicas de inclusão digital. A negligência em relação à acessibilidade compromete o princípio constitucional de igualdade e o direito à informação.

Assim, para superar as deficiências identificadas, recomenda-se: i) **capacitação de gestores de redes sociais, a partir da promoção de formações** específicas sobre acessibilidade digital e legislação aplicável; ii) **padronização de conteúdo acessível** por intermédio da implementação de diretrizes claras para produção de conteúdo de inclusão digital; iii) **acompanhamento e fiscalização** com o estabelecimento de indicadores de desempenho e relatórios periódicos sobre o cumprimento dos critérios de acessibilidade e por fim, iv) **incentivo ao desenvolvimento de tecnologias**, com o estímulo do uso de ferramentas que automatizem parte das tarefas de inclusão, como geração automática de textos.

Com essas ações, é possível transformar as redes sociais do governo federal em espaços efetivamente inclusivos, promovendo a participação cidadã e respeitando os direitos das pessoas com deficiência.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo evidenciou que as redes sociais do Governo Federal ainda apresentam um cenário marcado por lacunas significativas na implementação de recursos de acessibilidade digital, confirmando a hipótese inicialmente formulada de que há um descompasso entre a legislação vigente e sua aplicação prática. A análise das publicações revelou que, embora haja avanços pontuais, como a presença de legendas sincronizadas em parte do conteúdo (60%), recursos igualmente essenciais, como descrições alternativas, audiodescrição e intérprete de

Libras, foram praticamente inexistentes. Esses resultados demonstram que a comunicação governamental nas redes sociais ainda está distante do cumprimento integral das normas constitucionais, legais e técnicas que asseguram o direito à acessibilidade, perpetuando barreiras digitais.

Constatou-se que essa realidade não se configura apenas como um problema técnico, mas como expressão de um capitalismo estrutural, que perpetua a exclusão digital e social de grupos vulneráveis. A negligência na efetivação de políticas de acessibilidade digital compromete princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana e a igualdade, além de violar compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em matéria de direitos humanos.

As reflexões aqui apresentadas ressaltam a necessidade de fortalecimento das ações estatais em três dimensões principais: i) formação continuada de equipes responsáveis pela gestão de redes sociais; ii) padronização normativa para produção de conteúdos digitais acessíveis; e iii) monitoramento sistemático com indicadores de desempenho e relatórios periódicos de conformidade. Tais medidas são fundamentais para que as redes sociais governamentais possam se consolidar como instrumentos efetivos de inclusão digital e de participação democrática.

Por fim, este trabalho contribui para a literatura ao problematizar a interface entre direito, tecnologia e inclusão social, apontando que a acessibilidade digital deve ser compreendida não apenas como requisito técnico, mas como condição indispensável ao pleno exercício da cidadania. Recomenda-se, para pesquisas futuras, a ampliação do escopo analítico para outros níveis da Administração Pública e a investigação comparada de experiências internacionais, a fim de subsidiar o aprimoramento de políticas públicas de acessibilidade digital no Brasil.

REFERENCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 17225:2024 — Acessibilidade em conteúdo e aplicações web – Requisitos**. Rio de Janeiro: ABNT, 2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 17060:2023 — Acessibilidade em aplicativos de dispositivos móveis – Requisitos**. Rio de Janeiro: ABNT, 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 16452:2016 — Acessibilidade na comunicação – Audiodescrição**. Rio de Janeiro: ABNT, 2016.

BRASIL. Decreto nº 11.793, de 23 de novembro de 2023. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limite., 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11793.htm. Acesso em: 10 ago.2025.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 06 jul. 2015. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13146-6-julho-2015-781174-normaactualizada-pl.html>. Acesso em: 10 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/lei/l12965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em 18 ago 2025.

BRITZ, J. **Let there be justice for all, let there be peace for all and let freedom reign: a reflection on President Mandela's inaugural address from a social justice perspective.** In: BESTER, C. et al. (org.). **Nelson Mandela: a reader on information ethics.** South Africa: International Centre for Information Ethics, 2021. p. 25-40.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL – CGI.br. Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros: TIC Domicílios 2023. São Paulo: CGI.br, 2023. Disponível em: <https://cetic.br/pt/pesquisa/domicilios/>. Acesso em: 26 jul. 2025.

DEGENER, T. **Disability in a Human Rights Context.** Laws, v. 5, n. 3, p. 35, 25 ago. 2016.

FERREIRA, M. A. V; CANO ESTEBAN, A. **Neoliberalism ableism: People with Disability/ Functional Diversity rights and employment conditions in Spain.** mata, Revista Internacional de Éticas Aplicadas, v. 36, 2021.

GESSI, N. L. et al. **Digital inclusion as a democratic pillar: Web accessibility for people with visual impairments on the gov.br portal.** Revista Científica Multidisciplinar O Saber., v. 1, n. 1, 2025.

LEITE, F. A. P.; LUVIZOTTO, C. K. **Participação, acessibilidade digital e a inclusão da pessoa com deficiência.** Conpedi Law Review, v. 3, n. 2, p. 240–261, 2017.

MARCHESAN, A.; CARPENEDO, R. F. **Capacitismo: Entre a designação e a significação da pessoa com deficiência.** Trama, v. 17, n. 40, p. 56–66, 2021.

NGUYEN, A. **Digital inclusion: Social inclusion in the digital age.** Em: Handbook of Social Inclusion. Cham: Springer International Publishing, 2021. p. 1–15.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Nova Iorque: ONU, 2006. Disponível em: <https://www.un.org/esa/socdev/enable/documents/tccconvs.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2025.

PIEPER, M.; MOHAMMADI, J. H. **Ableism and racism: Barriers in the labour market.** Canadian Journal of Disability Studies, v. 3, p. 65, 2014.

ROBINSON, L., COTTEN, S. R., ONO, H., QUAN-HAASE, A., MESCH, G., CHEN, W., SCHULZ, J., HALE, T. M., & STERN, M. J. (2015). **Digital inequalities and why they matter. Information**. *Communication and Society*, 18(5), 569–582.
<https://doi.org/10.1080/1369118X.2015.1012532>.

SCHWARZ, R. G.; LINHARES, M. V. **A pessoa com deficiência e sua inserção no mercado de trabalho brasileiro: marcos normativos e ações afirmativas.** Revista do Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho, v. 5, n. 1, p. 17–36, 2019.

SCOTT JR., V.; PRATES, B. F. **Direito à educação superior e acessibilidade digital: Uma análise a partir de uma política oficial institucional.** Revista Direito UFMS, v. 9, n. 1, p. 75–99, 2023.

SILVA, I. R. da; FREITAS, T. N.; ARAÚJO, N. F. M. de; SOUSA, D. L. da S.; ARAÚJO JÚNIOR, M. A. de; MEDEIROS, A. M.; SILVA, R. S. **Acessibilidade digital em tempos de ensino remoto.** *Research Society and Development*, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 1-15, e60010414966, 2021. DOI: 10.33448/rsd-v10i4.14966. Disponível em:
<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/14966>. Acesso em: 20 jul. 2025.

SOUZA, C. M. A. de. **Acessibilidade digital em tempos de pandemia: um direito fundamental.** *Revista Direitos Fundamentais e Alteridade*, Salvador, v. 4, n. 2, p. 143-160, jul./dez. 2020. Disponível em:
<https://periodicos.ucsal.br/index.php/direitosfundamentaisalteridade/article/view/783>. Acesso em: 16 jul. 2025.

XIE, B. *et al.* **When Going Digital Becomes a Necessity: Ensuring Older Adults' Needs for Information, Services, and Social Inclusion During COVID-19.** *Journal of Aging and Social Policy*, v. 32, n. 4–5, p. 460–470, 3 jul. 2020.

WORLD WIDE WEB CONSORTIUM – W3C. **Web Content Accessibility Guidelines (WCAG) 2.1.** 2018. Disponível em: <https://www.w3.org/TR/WCAG21/>. Acesso em: 16 ago. 2025.